



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

**REFERENTE:** Concorrência Eletrônica nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação, reparo e manutenção em prédios e logradouros do Município de Mari-PB

**EMPRESA PROPONENTE:** WA2 Engenharia e Construções Ltda.

**CNPJ:** 42.975.653/0001-36

**SEDE:** Rua Braz Cirino de Moura, 221, Centro, Patu/RN – 59770-000

## **1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento à demanda do processo licitatório em epígrafe, procedeu-se à análise técnica da proposta apresentada pela empresa WA2 Engenharia e Construções Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação, reparo e manutenção em prédios e logradouros do Município de Mari-PB.

## **2. ANÁLISE DA PROPOSTA**

Verificou-se que a proposta apresentada pela empresa proponente está **32% abaixo** do valor de referência previsto no orçamento-base elaborado pela Administração.

Tal discrepância acende um alerta quanto à exequibilidade da proposta, especialmente no que se refere à capacidade de disponibilização da mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços com a qualidade exigida e dentro dos prazos estabelecidos.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), a Administração tem o dever de verificar a exequibilidade das propostas, especialmente aquelas que apresentem valores manifestamente inexequíveis.

O §3º do referido artigo estabelece:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

*"Considera-se inexecúvel a proposta que apresentar preços global ou unitários que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação, considerando-se os preços de mercado, os quantitativos exigidos e as condições oferecidas."*

O §4º prevê que a Administração poderá solicitar esclarecimentos e comprovações adicionais para atestar a viabilidade da proposta, sendo que a ausência de justificativas adequadas pode ensejar a desclassificação da empresa.

Diante da significativa redução apresentada (32%), recomenda-se a notificação formal da empresa proponente para que apresente, no prazo estipulado pelo edital, documentação comprobatória que demonstre a viabilidade de execução da proposta nos valores apresentados.

Tais documentos podem incluir:

- **Cotações de fornecedores** (em papel timbrado, com identificação do CNPJ e validade dos preços) que comprovem a possibilidade de aquisição de materiais nos valores propostos;
- **Notas fiscais ou documentos fiscais** que comprovem a existência de estoque compatível com os preços ofertados na planilha orçamentária.

Não será aceita, para fins de comprovação, mera declaração genérica da empresa. A comprovação deve ser formal e documental, sob pena de desclassificação da proposta, conforme previsto no **§5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **4. CORREÇÕES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Durante a análise da planilha orçamentária apresentada, identificou-se a necessidade de ajustes nos **códigos da base de preços**, os quais se encontram inconsistentes com a metodologia adotada no orçamento de referência.

Para fins de padronização e controle, tais correções devem ser realizadas de acordo com as boas práticas de elaboração orçamentária e com as diretrizes estabelecidas pela Administração.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

## 5. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, este parecer técnico recomenda:

**1. Notificação formal** da empresa WA2 Engenharia e Construções Ltda para:

- Apresentar comprovações formais da exequibilidade da proposta, conforme descrito no item 3;
- Corrigir a planilha orçamentária com base nas orientações do item 4.

**2. Desclassificação da proposta** em caso de descumprimento das exigências ou apresentação de documentação insuficiente, conforme autorização expressa do **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

Mari-PB, 14 de agosto de 2025

---

**Higor Brito Lucena de Souza**  
**Engenheiro civil**  
**CREA 161.782.344-9**